



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 074, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
979/2009
Proposição

PROC. Nº 979/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
Diadema, 14 de agosto de 2009

OF. ML Nº 038/2009

DATA 01 / 10 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2006.

Referida legislação dispõe sobre a desafetação e autorização para doação de bem imóvel municipal com encargo à Fazenda do Estado de São Paulo.

Aludido imóvel, por liberalidade, será transferido para a Fazenda Estadual, com o escopo de sobre ele ser erigido um prédio destinado a uma escola, bem como permitir a canalização do córrego.

Ocorre que ao proceder a análise dos documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 8769/04, foi constatado a ausência de similitude entre a designação e descrição do imóvel desafetado através da Lei Municipal nº 2.346/04 com àquela relativa a matrícula do imóvel, sendo, portanto, necessário providenciar a retificação da Lei Municipal nº 2.346/04, para fazer constar corretamente as características do imóvel.

Tal corrigenda se faz necessária para evitar possíveis problemas perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, com a averbação do ato que retirou do bem sua finalidade pública, traspassando-o para a categoria dos bens dominicais, permitindo conseqüentemente sua doação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *[Signature]*

SAJUL para promulgamento

DATA

25 SET 2009

[Signature]
PRESIDENTE

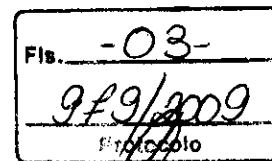
11:23 25/09/2009 087496 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 074, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 979/2009
PROJETO DE LEI Nº 088, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.346, de 31 de agosto de 2004.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.346, de 31 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica transferida da categoria de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área descrita, individualizada e caracterizada através da Planta nº 20.090-16-08-A/3 dos arquivos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Regularização Fundiária da Prefeitura do Município de Diadema, com as seguintes medidas e confrontações:

TERRENO CONSISTENTE NA ÁREA "A", ORIUNDA DO DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LEITO DA RUA TIBIRIÇÁ, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RUYCE"

Inicia no alinhamento da Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim com Rua Tibiriçá, segue em linha reta pela divisa entre as referidas vias numa distância de 35,57m, deflete à esquerda e segue em curva numa distância de 30,15m, confrontando com a área "B", deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 27,84m, confrontando com área livre do mesmo loteamento, segue em curva numa distância de 17,13m, confrontando com a referida área livre do mesmo loteamento, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 322,03m².

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de agosto de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária N° 2346/04, de 31/08/2004

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 192004
Mensagem Legislativa: 4204
Projeto: 4504

Fm. - 04 -
979/2004
Proposta

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA COM ENCARGO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.- (ÁREA COM 322,02 m², A SER OUTORGADA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, - (CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR JARDIM RUYCE III, EM SUBSTITUIÇÃO AO PRÉDIO DA E.E.P.G. DR. MÁRIO SANTALÚCIA).-

LEI MUNICIPAL N° 2.346, DE 31 DE AGOSTO DE 2004
(PROJETO DE LEI N° 045/2004)
(N° 042/ 2004, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação de área com encargo à Fazenda do Estado de São Paulo.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

↓
Art. 1° - Fica transferida da categoria de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área a seguir descrita e individualizada, caracterizada na planta n° 20.090-10-04-A/4, que faz parte integrante desta Lei, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal.

ÁREA:
PARTE DO LEITO DA RUA TIBIRIÇÁ - JARDIM RUYCE 1° PARTE

BAIRRO SERRARIA

Constante da planta n° 20.090-10-04-A/4 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras que assim se descreve: PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA PARA DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO, de formato irregular, com área de 322,03 m² (trezentos e vinte e dois metros e três decímetros quadrados), que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia no alinhamento da Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, segue em linha reta pelo alinhamento da citada via até alcançar o leito da Rua Tibiriçá, numa distância de 35,57m., confrontando com o leito da Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, deflete a esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Rua Tibiriçá numa distância de 30,15m., confrontando com o leito da Rua Tibiriçá, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 27,84m.,

confrontando com a E.E.P.G. Doutor Mario Santalúcia, segue em curva numa distância de 17,13m., confrontando com a E.E.P.G. Doutor Mário Santalúcia, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo 1º desta Lei à Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A doação descrita no artigo anterior será outorgada com o encargo de que a Fazenda do Estado de São Paulo construa um prédio escolar Jardim Ruyce III, em substituição ao prédio da E. E. P. G. Dr. Mário Santalúcia.

Art. 4º - Na hipótese de descumprimento por qualquer das partes, especialmente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo anterior, considerar-se-á resolvida de pleno direito a doação, sendo o imóvel restituído à propriedade do Município.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada através de Termo de Doação com Encargo, o qual deverá ser inscrito em livro próprio do setor competente da Prefeitura, extraindo-se certidões originais para inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de agosto de 2004.

(a) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

